

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.609.563-6

DATA: 06/05/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 100/21

APROVADO EM: 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE FOZ DO IGUAÇU – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do  
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os Prazos estão especificados no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 336/21-DPGE/Seed, de 31/05/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Av. Jorge Schimmelpfeng, n.º 351, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2095/20, de 02/06/10, com vigência de 02/02/2020 a 02/02/2030.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 2095/20, de 02/06/20, com vigência de 02/02/2020 a 02/02/2024.

## PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.609.563-6

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 2095/20, de 02/06/20, com vigência de 02/02/2020 a 02/02/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 119/2021, de 24/05/2021, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1449/2021, de 31/05/2021, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos.

### **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.609.563-6

A Deliberação n.º 03/13-CEE/PR prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea dos cursos autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2095/20 de 02/06/20, a partir de 02/02/2020, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos alunos que concluem o curso em 2020.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 02/02/2020 até 02/02/2024, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 03/02/2024 a 02/02/2029, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 02/02/2020 até 02/02/2023, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 03/02/2023 a 02/02/2028, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino médio.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.609.563-6

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, com onze votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva, sendo um voto favorável com declaração de voto da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR

PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.609.563-6

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Temos sido veemente contrários a instalação dos colégios militares no Paraná. Em outros momentos destacamos que a Lei estadual 20338 de outubro de 2020 representou um retrocesso para a educação pública no Paraná. Nossa luta histórica tem sido pela garantia de uma escola democrática para todos(as), princípio educacional constitucional e que, infelizmente, pela forma autoritária como funcionam os colégios militares, está longe de ser realidade nestes estabelecimentos.

No entanto, a possibilidade de acesso dos(as) estudantes às escolas mesmo que militarizadas, em regiões do estado que contam com poucos colégios, quando não estamos tratando do único colégio do município, precisa ser considerada, ainda mais depois que houve a adequação da oferta do ensino médio nestas localidades, por pressão das comunidades escolares. Portanto, a oferta de educação básica a estas comunidades é, no mínimo, essencial e necessária para avançarmos na correção das desigualdades históricas que atravessam a educação brasileira.

No manteremos atentos e vigilantes para que o cumprimento da gestão democrática nestes estabelecimentos, bem como de demais condutas que não coadunam com uma escola efetivamente democrática desde a garantia do acesso gratuito a todos(as) e a permanência com qualidade social em que se tenha como centralidade o(a) estudante e a aprendizagem, conforme prevê a Resolução CNE/CEB 4/2010.

Apesar das muitas críticas a militarização das escolas, **NOSSO VOTO É FAVORÁVEL**, principalmente porque atende as demandas das comunidades escolares e o direito constitucional de acesso dos(as) estudantes. Queríamos que essa fosse uma regra comum da administração pública estadual, a garantia de acesso às escolas, direito constitucional, mas infelizmente sabemos que a regra que norteia a atual secretaria de educação é do fechamento de colégios, turmas e turnos, nem que para isso tenha se descumpra a Constituição. Apesar nossa total contrariedade a militarização continuaremos a defender a escola pública de qualidade cuja gestão democrática seja efetivamente um princípio educacional constitucional.

Conselheira Taís Maria Mendes / Representante da App-Sindicato